



Projeto de Lei n° ____/2024

**Torna obrigatório que nas contas
cobradas mensalmente, valores
vencidos sejam destacados**

Art. 1º. Empresas que efetuem cobranças mensais via expedição de boletos e ou congêneres, obrigatoriamente devem fazer o destacamento de eventuais valores em atraso, bem como de mecanismos para seu adimplemento.

§ 1º. Os valores em atraso devem ser alocados no documento de cobrança em separados dos valores vincendos;

§ 2º. Antes de expor o valor em atraso deve o documento de cobrança fazer o destacamento em caixa alta, negrito e em tamanho maior do que os demais dizeres do documento da expressão "EM ATRASO";

§ 3º. O documento de cobrança deve ser configurado e ter seu layout de modo a tornar clara e incontestável para o consumidor sobre o valor a vencer e sobre o valor vencido, bem como o método de pagamento quanto a cada um.

Art. 2º. O descumprimento gerará multa de 500 UFCI por infração, em caso de reincidência, subirá para 800 UFCI.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo dispor sobre a regulamentação desta lei, mormente a secretaria que efetuará a fiscalização.

Art. 4º. A presente lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA – VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de outubro de 2024.

Vereador Ary Corrêa – Partido Republicanos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Finalidade (justificativa):

Nobres Pares, o presente projeto de lei visa a criação de mecanismos de maior clareza e segurança para os cachoeirenses consumidores, tendo em vista que empresas que efetuam cobranças mensais, a exemplo de água, luz, telefone, possuem por costume inserir no mesmo documento outros valores além do mensal/regular - o valor a vencer do mês -. Elas inserem também valores eventualmente inadimplidos.

Ainda que referias empresas aleguem que já separam o valor vencido do que é a vencer, não está sendo suficiente.

Explico.

Consumidores, sobretudo aqueles mais humildes e iletrados, confundem o pagamento do vencido com o a vencer, se limitando a pagar o a vencer, sendo surpreendidos posteriormente pelo corte do serviço porque deixaram de pagar a conta vencida.

Por outro lado, tendo em vista que se trata de uma cobrança contínua, há confusão quanto aos meses já pagos, principalmente quando se paga o valor relativo ao vencido, deixando o valor a vencer e aberto.

Deste modo, nada mais justo do que tornar essa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA – VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorrei@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

comunicação mais clara, a ponto de ser incontestável para o consumidor, de maneira que possa ter um maior entendimento do mês que está pagando.

Rogo ao Ilustres Pares o voto favorável.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de outubro de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

